

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO**  
**JUSTIÇA DESPORTIVA**

**TERMO DE DECISÃO**

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos Jogos 64º Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº 011/2019, julgou parcialmente procedente a denúncia, por unanimidade de votos, **CONDENANDO**, **COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, do município de Curitiba, nas modalidades de natação masculino, natação feminino; **COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA**, do município de Irati, nas modalidades de atletismo masculino, atletismo feminino, atletismo paradesportivo feminino; **COLÉGIO ESTADUAL C. PREFEITO ANTÔNIO WITCHEMICHEM**, do município de Prudentópolis, nas modalidades de atletismo masculino, atletismo feminino; **COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GUARAÚNA**, do município de Teixeira Soares, na modalidade futsal feminino; **COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO VILA PALMIRA**, do município de São João do Triunfo, na modalidade futebol feminino; **COLÉGIO ESTADUAL FREI DOROTEU DE PÁDUA**, do município de Ponta Grossa, nas modalidades de atletismo feminino; **COLÉGIO ESTADUAL MANOEL ANTONIO GOMES**, do município de Reserva, na modalidade de futsal masculino; **COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de futsal masculino; **COLÉGIO ESTADUAL SANTA CÂNDIDA**, do município de Curitiba, nas modalidades de natação masculino, natação feminino, tênis de mesa masculino; **UTFPR**, do município de Curitiba, na modalidade E-GAMES LEAGUE OF LEGENDS; **COLÉGIO IDEAL**, do município de Telêmaco Borba, na modalidade de futsal masculino; **COLÉGIO SEPAM**, do município de Castro, nas modalidades de tênis de mesa feminino, dança; **COLÉGIO ESTADUAL JEOCONDO WALDEMAR BOBATO**, do município de Imbituva, nas modalidades de atletismo masculino, futsal masculino, futebol masculino; **IFPR**, do município de Telêmaco Borba, nas modalidades de tênis de mesa masculino, xadrez masculino, xadrez feminino; **BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA UNICENTRO**, do município de Guarapuava, nas modalidades de triatlon; **LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA UNICENTRO**, do município de Irati, nas modalidades de atletismo masculino, E-GAMES LEAGUE OF LEGENDS, E-GAMES LEAGUE FIFA masculino, futsal masculino, futebol society masculino; **DIREITO UNICURITIBA**, do município de Curitiba, nas modalidades de E-GAMES FIFA masculino; **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR CESAR PRIETO MARTINEZ**, do município de Ponta Grossa, nas modalidades de voleibol masculino, vôlei de praia masculino; **LETRAS/FRANCÊS UEPG**, do município de Ponta Grossa, nas modalidades , atletismo masculino, badminton masculino, corrida rústica masculino ; **FACULDADE SAGRADA FAMÍLIA**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de futsal masculino a pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por modalidade/sexo, com base no artigo 212 do COJDD e **ABSOLVENDO** os demais das imputações descritas na denúncia.

Feito o concurso de Atenuante e Agravantes para **COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, do município de Curitiba, nas modalidades de natação masculino, natação feminino; **COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA**, do município de Irati, nas modalidades de atletismo masculino, atletismo feminino, atletismo paradesportivo feminino; **COLÉGIO ESTADUAL C. PREFEITO ANTÔNIO WITCHEMICHEM**, do município de Prudentópolis, nas modalidades de atletismo masculino, atletismo feminino; **COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GUARAÚNA**, do município de Teixeira Soares, na modalidade futsal feminino; **COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO VILA PALMIRA**, do município de São João do Triunfo, na modalidade futebol feminino; **COLÉGIO ESTADUAL FREI DOROTEU DE PÁDUA**, do município de Ponta Grossa, nas modalidades de atletismo feminino; **COLÉGIO ESTADUAL MANOEL ANTONIO GOMES**, do município de Reserva, na modalidade de futsal masculino; **COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de futsal masculino; **COLÉGIO ESTADUAL SANTA CÂNDIDA**, do município de Curitiba, nas modalidades de natação masculino, natação feminino, tênis de mesa masculino; **UTFPR**, do município de Curitiba, na modalidade E-GAMES LEAGUE OF LEGENDS; **COLÉGIO IDEAL**, do município de Telêmaco Borba, na modalidade de futsal masculino; **COLÉGIO SEPAM**, do município de Castro, nas modalidades de tênis de mesa feminino, dança; **COLÉGIO ESTADUAL JEOCONDO WALDEMAR BOBATO**, do município de Imbituva, nas modalidades de atletismo masculino, futsal masculino, futebol masculino; **IFPR**, do município de Telêmaco Borba, nas modalidades de tênis de mesa masculino, xadrez masculino, xadrez feminino; **BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA UNICENTRO**, do município de Guarapuava, nas modalidades de triatlon; **LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA UNICENTRO**, do município de Irati, nas modalidades de atletismo masculino, E-GAMES LEAGUE OF LEGENDS, E-GAMES LEAGUE FIFA masculino, futsal masculino, futebol society masculino; **DIREITO UNICURITIBA**, do município de Curitiba, nas modalidades de E-GAMES FIFA masculino; **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR CESAR PRIETO MARTINEZ**, do município de Ponta Grossa, nas modalidades de voleibol masculino, vôlei de praia masculino; **LETRAS/FRANCÊS UEPG**, do município de Ponta Grossa, nas modalidades , atletismo masculino, badminton masculino, corrida rústica masculino ; **FACULDADE SAGRADA FAMÍLIA**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de futsal masculino, restou presente a Atenuante do artigo 179, IV, do COJDD razão pela qual não se aplica pois a pena restou determinada em seu mínimo legal.

Ficando, portanto, a pena final para **COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, do município de Curitiba, nas modalidades de natação masculino, natação feminino a pena de multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais); **COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA**, do município de Irati, nas modalidades de atletismo masculino, atletismo feminino, atletismo paradesportivo feminino a pena de multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais); **COLÉGIO ESTADUAL C. PREFEITO ANTÔNIO WITCHEMICHEM**, do município de Prudentópolis, nas modalidades de atletismo masculino, atletismo feminino a pena de multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais); **COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GUARAÚNA**, do município de Teixeira Soares, na modalidade futsal feminino a pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais); **COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO**

**VILA PALMIRA**, do município de São João do Triunfo, na modalidade futebol feminino a pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais); **COLÉGIO ESTADUAL FREI DOROTEU DE PÁDUA**, do município de Ponta Grossa, na modalidades de atletismo feminino a pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais); **COLÉGIO ESTADUAL MANOEL ANTONIO GOMES**, do município de Reserva, na modalidade de futsal masculino a pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais); **COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de futsal masculino a pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais); **COLÉGIO ESTADUAL SANTA CÂNDIDA**, do município de Curitiba, nas modalidades de natação masculino, natação feminino, tênis de mesa masculino a pena de multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais); **UTFPR**, do município de Curitiba, na modalidade E-GAMES LEAGUE OF LEGENDS a pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais); **COLÉGIO IDEAL**, do município de Telêmaco Borba, na modalidade de futsal masculino a pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais); **COLÉGIO SEPAM**, do município de Castro, nas modalidades de tênis de mesa feminino e dança a pena de multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais); **COLÉGIO ESTADUAL JECONDO WALDEMAR BOBATO**, do município de Imbituva, nas modalidades de atletismo masculino, futsal masculino, futebol masculino a pena de multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais); **IFPR**, do município de Telêmaco Borba, nas modalidades de tênis de mesa masculino, xadrez masculino, xadrez feminino a pena de multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais); **BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA UNICENTRO**, do município de Guarapuava, nas modalidades de triátlon a pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais); **LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA UNICENTRO**, do município de Irati, nas modalidades de atletismo masculino, E-GAMES LEAGUE OF LEGENDS, E-GAMES LEAGUE FIFA masculino, futsal masculino, futebol society masculino a pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais); **DIREITO UNICURITIBA**, do município de Curitiba, na modalidade de E-GAMES FIFA masculino a pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais); **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR CESAR PRIETO MARTINEZ**, do município de Ponta Grossa, nas modalidades de voleibol masculino, vôlei de praia masculino a pena de multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais); **LETRAS/FRANCÊS UEPG**, do município de Ponta Grossa, nas modalidades , atletismo masculino, badminton masculino, corrida rústica masculino a pena de multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) ; **FACULDADE SAGRADA FAMÍLIA**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de futsal masculino a pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais), todos nos termos do artigo 212 do COJDD.

Atuou em defesa de Ciência Contábeis Secal, o Dr. Gustavo Henrique Bowens OAB/PR 74.253.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:**

PRESIDENTE: MAURICIUS LUIS MEHL (OAB/PR 74.267)

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE JESUS CAMARGO

AUDITOR: DAVI ROCHA (OAB/PR74.279)

PROCURADOR: JOSÉ MARIO PIROLO NETO (OAB/PR 71.565)

DEFENSOR PÚBLICO: PAULO RENATO SANTOS (OAB/PR 80.064)

Ponta Grossa, 05 de outubro de 2019.